

DECRETO Nº27.878, de 18 de agosto de 2005.

DISCIPLINA O TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DOS MILITARES ESTADUAIS NO COMANDO DE UNIDADES, SUBUNIDADES E DEMAIS FRAÇÕES OPERACIONAIS, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV, VI e IX do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar e limitar o tempo de permanência dos militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará no comando de unidades, subunidades e demais frações operacionais previstas na estrutura organizacional das respectivas Corporações; CONSIDERANDO que o rodízio periódico na ocupação de cargos de direção previstos nos quadros de organização das Corporações Militares Estaduais é medida administrativa salutar, contribuindo para a motivação do pessoal no cumprimento de suas atribuições deveres e responsabilidades; DECRETA:

Art.1º Fica definido como de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início do exercício, o tempo máximo de permanência dos militares estaduais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará em cargo militar de comando de unidades, subunidades e demais frações operacionais, previsto na estrutura organizacional das respectivas Corporações.

§1º Excepcionalmente, quando situação especialíssima assim recomendar e por expressa determinação da autoridade competente, o tempo máximo de permanência de que trata este artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, comunicando-se a medida ao Comando-Geral.

§2º Para os fins previstos neste Decreto, a autoridade competente é a legalmente autorizada a nomear, designar ou determinar expressamente o provimento do cargo militar.

Art.2º O disposto neste Decreto, em nada inibe a autoridade competente de livremente, a qualquer momento, exonerar, dispensar ou determinar expressamente ao militar estadual que deixe o cargo de direção ocupado, por ser de provimento em comissão.

Art.3º As disposições deste Decreto alcançam os atuais detentores de cargos militares de direção, a contar da data do início do respectivo exercício, cabendo aos Comandos-Gerais a adoção das medidas administrativas necessárias à fiel observância do estabelecido.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Théo Espíndola Basto
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.879, de 18 de agosto de 2005.

DISCIPLINA O TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA EM EXERCÍCIO FUNCIONAL NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DA CAPITAL, DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar e limitar o tempo de permanência dos policiais civis de carreira nas mesmas Delegacias de Polícia, sediadas na Capital, na Região Metropolitana e no Interior do Estado; CONSIDERANDO que o rodízio periódico na lotação dos policiais civis e na ocupação dos cargos de provimento em comissão destinados às Delegacias de Polícia, previstos na estrutura organizacional da Polícia Civil, é medida administrativa salutar, contribuindo para a motivação do pessoal no cumprimento de suas atribuições deveres e responsabilidades; DECRETA:

Art.1º Fica definido como de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início do exercício, o tempo máximo de permanência do

policial civil na mesma Delegacia de Polícia da Capital, da Região Metropolitana ou do Interior do Estado para a qual foi designado para exercer suas funções.

§1º Excepcionalmente, quando situação especialíssima assim recomendar e por expressa determinação da autoridade competente, o tempo máximo de permanência de que trata este artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, comunicando-se a medida à Superintendência da Polícia Civil.

§2º Para os fins previstos neste Decreto, a autoridade competente é a autorizada pelo Estatuto da Polícia Civil, ou outra lei, a proceder à movimentação dos servidores que integram o Quadro de Pessoal da Superintendência.

Art.2º O disposto neste Decreto, em nada inibe a autoridade competente de livremente, a qualquer momento, exonerar o ocupante de cargo de provimento em comissão ou movimentar o policial civil, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art.3º O policial civil que tenha sido movimentado na conformidade do art.1º deste Decreto, somente poderá retornar ao exercício funcional na mesma Delegacia, após cumprido um interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua movimentação do respectivo órgão policial.

Art.4º As disposições deste Decreto alcançam as situações atualmente existentes na Polícia Civil, cabendo ao Superintendente da Polícia Civil adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do estabelecido.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Théo Espíndola Basto
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2005

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da SEGOV, relativo ao Processo nº05036513-4, fundamentado no inciso II do Art.24, da Lei nº8.666/93 e Decreto nº27.456 de 24 de Maio de 2004, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº029/2005, para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal e global** em 74 (setenta e quatro) aparelhos digitais, 27 (vinte e sete) LP' S, 34 (trinta e quatro) linhas diretas e 86 (oitenta e seis) ramais analógicos, pelo valor mensal de R\$845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$5.070,00 (Cinco mil e setenta reais), em favor da empresa **TELECOM - TELEFONIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** À consideração do Exmo. Sr. Secretário do Governo. Fortaleza, 18 de Agosto de 2005. CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE Coord. Administrativo e Financeiro DESPACHO: Tendo em vista o que consta do Processo acima mencionado, e para efeitos da Lei nº8.666/93, APROVO E RATIFICO a decisão do Coordenador Administrativo e Financeiro desta Secretaria. Data supra. JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA Secretário Adjunto do Governo

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria do Governo do Estado do Ceará; CONTRATADO: **LÁ MAIOR EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**; OBJETO: **contratação de 10 (dez) apresentações musicais de "LUIZINHO CALIXTO & BANDA"**, a serem realizadas na Capital e no Interior do Estado, em eventos oficiais do Governo Estadual, com o valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais), por apresentação na Região Metropolitana de Fortaleza e de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por apresentação no Interior do Estado, perfazendo o valor total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), cujos pagamentos serão efetuados ao final de cada apresentação; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 34.90.39.00 da SEGOV; PRAZO: O presente Contrato terá duração de 06 (seis) meses ou até o encerramento da última apresentação, respeitado o limite de prazo máximo permitido, e vigorará à partir da data de sua assinatura; FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, III, da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº027/2005; DATA DE ASSINA-